

ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 27 063/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Novembro de 2005:

Rúben Leandro de Almeida Neves — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, correspondente ao índice 135 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 27 064/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Novembro de 2005:

Orlando Manuel da Cruz Alegria — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial, 20%, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 3 de Outubro de 2005 e termo em 28 de Fevereiro de 2006, correspondente ao índice 135 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 12 046/2005 (2.ª série). — Pelo despacho presidencial n.º 27/2005, e nos termos do artigo 35.º, secção II, do Despacho Normativo n.º 35/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 166, de 20 de Julho de 1995, nomeio em regime de comissão de serviço e por urgente conveniência de serviço os membros eleitos para o conselho directivo da Escola Superior de Educação de Portalegre, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2005:

Presidente — Albano António de Sousa Varela e Silva.
Vice-presidente — Fernando Manuel Matos Oliveira.
Vice-presidente — Teresa de Jesus Soares Coelho.

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Despacho n.º 27 065/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 5/2004, de 23 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, aprovo o procedimento interno e os critérios de selecção para mudança de nível nas carreiras de especialista de informática e de técnico de informática, constantes dos textos em anexo.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

ANEXO

Procedimento interno a critérios de selecção para mudança de nível nas carreiras de especialista de informática e de técnico de informática.

1 — Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, a mudança de nível depende de:

- Procedimento interno de selecção;
- Permanência no nível anterior por um período de dois anos classificados de *Muito bom*;
- Permanência no mesmo organismo pelo período de um ano.

2 — O procedimento interno de selecção para mudança de nível nas carreiras de informática é desencadeado oficiosamente pelos serviços centrais ou pela unidade orgânica do Instituto Politécnico de

Portalegre em que o funcionário ou agente administrativo exerça funções, desde que preenchidos os requisitos enunciados nas alíneas b) e c) do número anterior.

3 — O procedimento é desencadeado nos 30 dias (de calendário) subsequentes à data em que o funcionário ou agente administrativo reunir os requisitos supra-referidos.

4 — O interessado poderá ainda desencadear o procedimento com a apresentação de relatório circunstanciado dos projectos/actividades desenvolvidos nos últimos dois anos.

5 — O dirigente máximo respectivo nomeia um júri, composto por três elementos, o qual deverá integrar um dirigente e dois elementos da área de informática ou de área afim. O júri não poderá ser integrado pelo superior hierárquico directo do interessado, e os seus membros não poderão ter categoria inferior à do mesmo.

6 — Caso o procedimento interno se inicie oficiosamente, o júri nomeado solicitará ao interessado um relatório circunstanciado dos projectos/actividades desenvolvidos nos dois últimos anos.

7 — O relatório deverá referir, no mínimo, três projectos/actividades para os técnicos de informática e técnicos de informática-adjuntos ou quatro para os especialistas de informática e, no máximo, seis projectos/actividades realizados nos dois últimos anos, de acordo com as exigências da função.

8 — Relativamente a cada um dos projectos/actividades, o relatório deverá incluir, nomeadamente, o seguinte:

Designação dos projectos/actividades;
Iniciativa;
Objectivos;
Descrição detalhada;
Duração;
Colaboração;
Problemas verificados;
Resolução de problemas verificados;
Resultado/grau de cumprimento dos objectivos;
Destinatários;
Cooperação e relacionamento com os destinatários;
Outros elementos considerados relevantes.

9 — O relatório a apresentar é sujeito a avaliação qualitativa por parte do superior hierárquico directo do interessado, que deverá pronunciar-se sobre a globalidade do relatório e sobre cada um dos projectos/actividades.

10 — O júri poderá solicitar a emissão de pareceres considerados convenientes, designadamente a órgãos ou pessoas com conhecimento directo dos projectos/actividades e com competências específicas na área.

11 — O júri apreciará o relatório circunstanciado, a avaliação qualitativa do superior hierárquico, os pareceres solicitados nos termos do número anterior e outros factores que considere relevantes. Seguidamente, elaborará uma acta contendo a classificação final e a respectiva fundamentação, com base nos critérios fixados para o efeito, que constem da tabela anexa ao presente despacho.

12 — O júri comunicará ao dirigente máximo respectivo a acta supra-referenciada.

13 — A pontuação mínima para uma efectiva mudança de nível é de 16 valores.

14 — O dirigente máximo respectivo profere decisão e comunica ao interessado, nos termos da legislação em vigor.

15 — A decisão final é sujeita a homologação do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, produzindo efeitos a partir dessa data.

Crítérios para procedimento interno de selecção para mudança de nível nas carreiras de especialista de informática e de técnico de informática.

A classificação final no âmbito de procedimento interno de selecção para mudança de nível nas carreiras de especialista de informática e técnico de informática é traduzida na escala de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (CS + 4FE) / 5$$

sendo:

CF — classificação final;
CS — classificação de serviço;
FE — funções exercidas.

1 — A classificação de serviço será obtida pela média aritmética das classificações de serviço dos últimos dois anos ou dos dois melhores anos, multiplicada pelo coeficiente 2 (para que se traduza na escala de 0 a 20).